



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 257
DE 15 DE JUNHO DE 2009**

Dispõe Sobre a Criação do Conselho Gestor Escola DE Inclusão Digital e Cidadania – CGEIDC, e dá outras providencias.

Rua Juvêncio Soares Nº. 399 - Bairro: Centro - CEP: 59.518-000 - são Rafael-RN.
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06



**Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Nº. 257 de 15 de Junho de 2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor da Escola de Inclusão Digital e Cidadania - CGEIDC, e dá providências.

A câmara Municipal APROVA e eu, Prefeito Municipal de São Rafael-RN, SANCIONO e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de São Rafael-RN, o Conselho Gestor da EIDC, em que objetiva:

I - Assegurar que a EIDC contribua para a alfabetização e qualificação digital;

II - Organizar propostas para o desenvolvimento de projetos relacionados com a ampliação da cidadania e da inclusão digital;

III - Promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos Gestores das Escolas de Inclusão Digital e Cidadania - EIDC, encaminhando propostas ao Poder Municipal e/ou EMATER/RN, principais responsáveis pela execução das ações.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se EIDC o espaço público destinado ao acesso livre à população de ferramentas, conteúdos e saberes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação, em especial através de computadores conectados à rede mundial;

Art. 3º. O Conselho Gestor será formado por 05 (cinco) representantes titulares, sendo que, entre eles, são membros natos 01 (Um) representante da EMATER/RN, 01(um) representante do Governo Municipal, 01(um) representante da escola a qual a EIDC está vinculada ou representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. O Conselho fica assim constituído:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Membros;

§ 2º. O mandato dos Conselheiros será de 01 (um) ano, permitida a sua recondução;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. As funções dos integrantes dos Conselhos não serão remuneradas e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º. Os Conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, em data a ser definida no Regimento Interno, podendo ter a participação e a manifestação de qualquer pessoa interessada, com direito à voz.

Parágrafo único. Os Conselheiros reunir-se-ão extraordinariamente a qualquer tempo, mediante solicitação da maioria de seus membros.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - formular as diretrizes e metas de gestão da EIDC;

II - apoiar a implementação das atividades da EIDC e zelar pelo seu bom funcionamento, em especial pela organização, manutenção, atendimento aos usuários e condições de segurança e salubridade;

III - garantir a transparência na gestão da unidade, exigindo esclarecimentos de ordem técnico-administrativa, econômico-financeira ou operacional, e prestando-os sempre que solicitado;

IV - promover a inserção plena da unidade na comunidade local, estimulando a participação social na sua gestão;

V - elaborar projetos e promover debates e outras iniciativas, visando à integração da unidade com outros equipamentos públicos e com organizações da sociedade civil;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno.

VII - Assegurar que todas as atividades oferecidas pela EIDC sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc.;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL
GABINETE DO PREFEITO

VII - Assegurar que o uso dos equipamentos da EIDC seja de livre acesso á comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

São Rafael, 15 de Junho de 2009.


JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ
Prefeito Municipal


RAMIRO RAIMUNDO DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Governo